



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2025

CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA DESTINADA A CONFEÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E ESTUDOS PRELIMINARES E ANTEPROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS, COM CONFEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DE CASTANHEIRAS-RO, CONFORME PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 124.398,18 (*Cento vinte e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos*)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **07/04/2025** às **00:00h**

Até **09/04/2025** às **23:59h**

PERÍODO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS ENVIADAS

10/03/2025 às **8:00h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. SANÇÕES	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025 (Processo Administrativo n.º 263/GAB/2025)

Torna-se público que a prefeitura municipal de CASTANHEIRAS por meio da sua Superintendência Municipal de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso **I QU II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Link: cplcastanheiras@outlook.com

Edital: <https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portalttransparencia/1/licitacoes>

Data limite para apresentação da proposta e documentação: dia 09/04/2025, às 23:59 Hrs.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA** destinada a confecção, consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo e estudos preliminares e anteprojetos para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, com confecção, acompanhamento e fiscalização – para atender as necessidades do Gabinete de Castanheiras-RO, conforme Projeto Básico, especificações técnicas e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA destinada a confecção, consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo e estudos preliminares e anteprojetos para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, com confecção, acompanhamento e fiscalização – para atender as necessidades do Gabinete de Castanheiras-RO, conforme Projeto Básico, especificações técnicas e Termo de Referência	SERV	1	124.398,18	124.398,18



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

1.1. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.*

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o envio de proposta via e-mail cplcastanheiras@outlook.com até a data prevista neste aviso de licitação.

A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial da AROM: Associação Rondoniense de Municípios: <https://arom.org.br/> e No porta da prefeitura municipal de Castanheiras <https://castanheiras.ro.gov.br/>.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA destinada a confecção, consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo e estudos preliminares e anteprojetos para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, com confecção, acompanhamento e fiscalização – para atender as necessidades do Gabinete de Castanheiras-RO, conforme Projeto Básico, especificações técnicas e Termo de Referência.**

3.1. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.2. *A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.*

3.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

3.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

4.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta via e-mail cplcastanheiras@outlook.com até a data prevista neste aviso de licitação.

A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial da AROM: Associação Rondoniense de Municípios: <https://arom.org.br/> e No porta da prefeitura municipal de Castanheiras <https://castanheiras.ro.gov.br/>.

4.2 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com envio de sua proposta, na forma do item 4.1

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto ou serviços, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.3. O prazo de entrega e abertura das propostas será de 03 (três) dias úteis após publicação desse aviso.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a tabela, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, DECLARAR:

4.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

4.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme anexo II;

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. contiver vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da mesma.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. A sessão de julgamento seguirá os critérios do art. 17, § 2º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso serão



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

solicitados conforme art. 62 ao 70, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A documentação poderá ser apresentada junto com a proposta de preço e publicada no portal transparência da Prefeitura Municipal de Castanheiras - RO.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Ficha Orçamentária 10. Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros- Pessoas jurídica. Fonte De Recurso: 02.001.04.122.0009.2.004.

9.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis dias a partir da emissão da nota fiscal, subsequente ao efetivo recebimento efetivo dos materiais pelos servidores indicados para fiscalizar a entrega.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

10.1 Todos os serviços deverão ser realizados conforme descrição e especificações presentes nesse Aviso.

10.2. Os serviços serão recebidos de FORMA PROVISÓRIA e submetido a uma verificação quanto a qualidade, que será feita pelo fiscal de contrato.

10.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos itens estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelo e instruções.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do Município.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Rondônia, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal de transparência.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.13.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação

11.13.2. ANEXO III – Declaração Conjunta

11.13.3. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Castanheiras 03 de abril de 2025

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Superintendente de Compras e Licitações/Agente de Contratação



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

- SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA -

INFORMAÇÕES RESUMIDAS:

Área Requisitante	GABINETE DO PREFEITO
Objeto (resumido)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA destinada a confecção, consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo e estudos preliminares e anteprojetos para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, com confecção, acompanhamento e fiscalização – para atender as necessidades do Gabinete de Castanheiras-RO, conforme Projeto Básico, especificações técnicas e Termo de Referência

1 - APRESENTAÇÃO:

Em cumprimento à Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) nº 14.133/2021, em especial ao Art 2º, sub-item VI e consoante aos procedimentos elencados no Art. 18, sub-item II, elaboramos o presente, para que na instrução do Processo Licitatório, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a contratação de uma empresa de engenharia especializada para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Ante-Projeto e Projeto Básico-Executivo de 03 (três) pontes Definitivas de aço estrutural e concreto armado, com vão livre de até 30 metros, em tecnologia BIM, a serem implantadas neste Município, nos locais a seguir caracterizados no objeto deste Projeto Básico, compreendendo os seguintes serviços: Elaboração de ETP (Estudos Técnicos Preliminares) e confecção de 03 (três) Projetos Executivos completos em tecnologia BIM, para sua aprovação junto aos órgãos



convenientes nas esferas Estadual e/ou Federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Castanheiras e Convênios a celebrar junto ao DER/RO, CAIXA, DPCN (Calha Norte) e outros.

1.1– CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) Trata-se de contratação de uma empresa especializada para a elaboração de Estudos Preliminares, Ante-Projeto e Projeto Básico-Executivo de 03 (três) pontes mistas de aço estrutural/concreto armado nos locais a seguir georreferenciados, devidamente discriminadas e detalhadas na Tabela 1 a seguir:

- TABELA 01 -

Item	Descrição OAE	Dimensão (m)	Tipo	Coordenadas
01	Ponte sobre o Rio Palha na Linha 172 Sul Km 6,5	20m x 5,20m	Concreto/aço	11°33'28"S 61°53'15"W
02	Ponte sobre o Rio Palha na Linha 176 Sul Km 1,7	30m x 5,20m	Concreto/aço	11°30'47"S 61°51'03"W
03	Ponte entre a Linha 188 e a Linha 192	25m x 5,20m	Concreto/aço	11°33'44"S 61°42'38"W

Obs.: As dimensões da Tabela acima são estimativas e podem variar em função da conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares, em função das condições de Topografia, Estudo Hidrológico e Características do sub-solo devido ao Laudo de Sondagem.

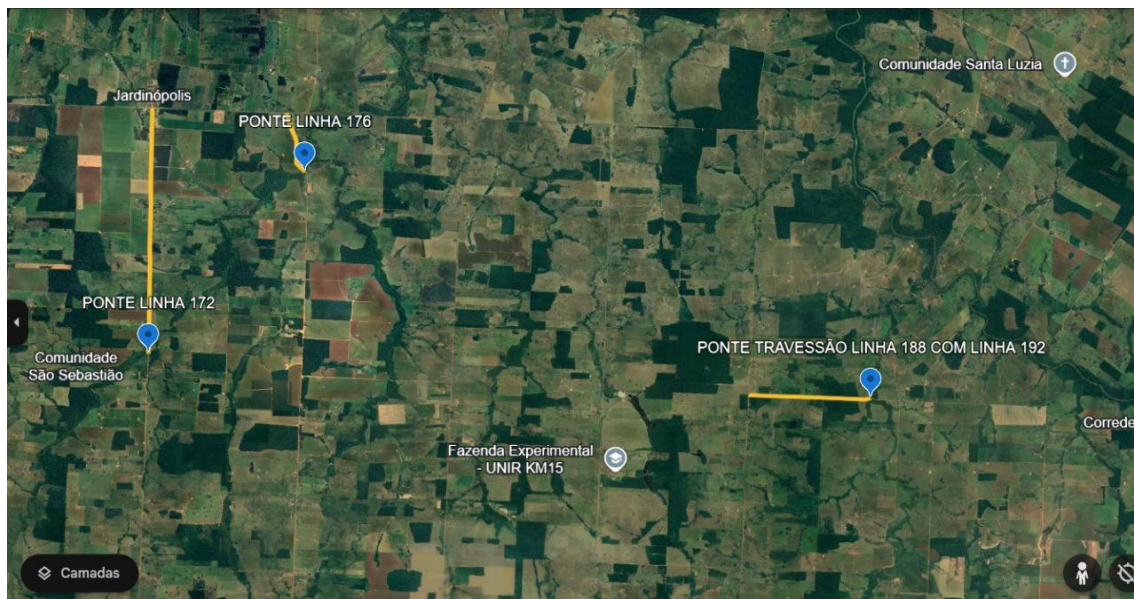


Imagem 01 : Croqui de Localização do Objeto

b) O valor global máximo admitido para a referida contratação será R\$ 124.398,18 (Cento vinte e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), conforme consta na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DE CUSTO;

c) Adota-se regime de Execução Indireta, nos termos do Art. 46 da NLLC é definido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo o orçamento SEM CARÁTER SIGILOSO em atendimento ao Art. 24 da referida Lei.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Há no município a real necessidade das comunidades rurais serem dotadas de infraestrutura básica, condigna de forma a reunir adequadas condições de sobrevivência dos agricultores e pecuaristas integrados naquela região, de modo a torná-los melhores, estruturados e organizados, com capacidade de proporcionar meios de acesso aos benefícios socioeconômicos mínimos e necessários à permanência do homem do campo na Zona Rural.



Diante da necessidade do município em implantar essas referidas obras, a serem executadas mediante a celebração de convênios junto aos órgãos Federais (PCN – Programa Calha Norte) ou Estaduais (DER/RO), ou ainda Contratos de repasses junto aos intervenientes financeiros credenciados (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), torna-se **necessário a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo completo das 03 (três) Pontes citadas no escopo do objeto**, devidamente acompanhado de suas peças técnicas auxiliares, quais sejam :

- a) Laudo geotécnico ;
- b) Estudos Hidrológicos;
- c) Levantamento Topo-batimétrico;
- d) Estudo conclusivo de viabilidade;
- e) Projeto Básico / Executivo completo (plantas, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro);
- f) Termo de Referência.

Finalmente, é fato que este município, com a sua estrutura funcional disponível, bem como pela complexidade destes serviços de engenharia, não possui recursos humanos e condições técnicas de executar a elaboração dos estudos e projetos supracitados. Assim, com o intuito de obter serviço de elaboração de trabalhos técnicos voltados para a elaboração de projetos de Obras de Artes Especiais (OAE), com corpo técnico e comprovada qualificação nas atividades pretendidas, torna-se necessário a contratação de empresa que disponha de equipe capacitada e especializada para cumprir tal finalidade.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com a metodologia e especificações a seguir descritas, seguindo as Normas Técnicas Brasileiras e a legislação atinentes, em especial as Leis Federais nº 14.133 de 01 de abril de



2021, n.º 101 de 04 de maio de 2000 e n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965; à Portaria MDA n.º 140 de 21 de junho de 2001; à Portaria Interministerial MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, e ainda às Normas Técnicas Brasileiras NBR 7187:2003 - Projeto de pontes de concreto armado e de concreto protendido - Procedimento; NBR 8800 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas mistas de aço e concreto de edifícios; NBR 7188/2013 – Carga Móvel em Ponte Rodoviária e em Passarela de pedestres; NBR 6122 - Projeto e execução de fundações e NBR 16694/2020 - Projeto de pontes rodoviárias de aço e mistas de aço e concreto, NBR 6118 – Projeto de estrutura de concreto, e demais normas nacionais e estrangeiras específicas ao projeto.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá demonstrar expertise em elaboração de Projetos de Engenharia para OAE (Obras de Artes Especiais), especificamente em Pontes Rodoviárias, padrão TB-450, devidamente aprovados nos órgãos concedentes, mediante a comprovação através de ACT (Atestados de Capacidade Técnica), nos termos do Art. 67 da NLLC 14.133/2021.

4.1 – Sustentabilidade

A prestação de serviços em si não possui qualquer impacto ambiental relevante, entretanto a solução proposta deverá atender requisitos de mitigação através da adoção de tecnologias modernas, de reduzida capacidade poluidora, com reduzida produção de resíduos sólidos, conforme já demonstrado no estudo de viabilidade contido no ETP (Estudo Técnico Preliminar) que antecede este documento.

4.2 – Sub-Contratação

É vedada a sub-contratação do objeto.

4.3 – Garantia Contratual



Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor diminuto e cronograma de execução do serviço.

4.4 - Tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte (Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021)

Serão aplicados os benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006

4.5 – Participação de Consórcio / Cooperativa

Apenas quando se enquadrarem nos termos dos Art. 15 e 16 da NLLC nº 14.133/2021

4.6 – Vistoria Técnica

Não se aplica

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A contratada deverá apresentar o Projeto Básico/Executivo, bem como prestar assessoria a equipe designada pelo executivo auxiliando-os na juntada de documentos necessários para serem protocolados junto ao órgão concedente (DPCN/CAIXA/DER-RO etc), com objetivo único a aprovação do projeto, desembaraçando assim a captação dos recursos.

5.2 - Além dos desenhos que representem a obra a ser executada, o Projeto Básico/Executivo deverá conter memorial descritivo dos sistemas a serem empregados e memorial de cálculo para dimensionamento dos sistemas e componentes. O projeto será composto das seguintes peças técnicas:

RELATÓRIO FINAL DE PROJETO			
VOLUME	DISCRIMINAÇÃO / MATÉRIA	FORMATO / NÚMERO DE VIAS	
		MINUTA	IMPRESSÃO O DEFINITIVA



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

1	Apresentação do Projeto / Concepção a) Texto informativo do projeto, um resumo dos estudos, especificações, quantitativos e todos os elementos necessários à execução da obra. Conterá elementos topográficos, hidrológicos e geotécnicos. b) Plano de Trabalho	PDF / 1 VIA	A4 / 1 VIA
2	Estudos Preliminares a) Apresentação do Laudo geológico de Sondagem SPT/Mista; b) Estudo Hidrológico; c) Relatório da Topo-batimetria, inclusive geo-referenciamento	PDF / 1 VIA	A4 / 1 VIA
3	Projeto Básico / Especificações Técnicas da Obra a) Caderno de Especificações técnicas da obra; b) Memorial Descritivo; c) Memorial de Cálculo Estrutural; d) Memorial de Quantitativos para orçamento; e) Justificativas das metodologias adotadas	PDF / 1 VIA	A4 / 1 VIA
4	Orçamento e Plano de Execução da Obra a) Quadros demonstrativos dos custos de construção; b) Planilhas orçamentárias e composições de Preços Unitários padrão SINAPI/SICRO/DER-RO c) Cronograma físico; d) Relação do equipamento mínimo; e) Cronograma de utilização dos equipamentos;	PDF / 1 VIA	A4 / 1 VIA
5	Plantas Gráficas do Projeto a) Concepção / Localização e Situação / Arquitetura; b) Infraestrutura/Fundações; c) Mesoestrutura / Concreto-Armado / Proj. Estrutural d) Superestrutura / Projeto de Estruturas Metálicas ; e) Planta de Sinalização e Segurança; f) Terraplanagem / Contêntes / Estruturas auxiliares	PDF / 1 VIA	A1 / 1 VIA
6	Termo de Referência	PDF / 1 VIA	A4 / 1 VIA



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

	Documento técnico que irá subsidiar a elaboração do futuro Convênio, inclusive o Processo Licitatório		
--	---	--	--

E ainda :

- Desenhos:

deverão apresentar a geometria da estrutura fornecendo as cotas das peças que constituem a obra; cortes; formas e detalhes; fundações; armaduras, emendas metálicas, detalhamento de soldas e conectores, e ainda detalhes dos aparelhos de apoio e juntas de dilatação.

- Memória Descritiva e Justificativa:

Relato de forma clara e sucinta de todas as fases do projeto executivo envolvendo: Descrição da Obra, Estudos preliminares, Topográficos, Hidrológicos, Geotécnicos, complementares e os aspectos desenvolvidos no dimensionamento da obra, análise dos mesmos e resultados obtidos.

- Memória de Cálculo Estrutural :

Cálculo e dimensionamento detalhados de todas as peças estruturais (Infra/Meso e Super-Estrutura) etc..

- Memória de Cálculo dos Quantitativos:

Deverá ser apresentado quadro contendo relação dos serviços e suas quantidades devidamente calculadas, retiradas do projeto , e constarão dos itens: infra-estrutura, mesoestrutura e superestrutura e acabamentos. Seguir orientação dos itens constantes da tabela de preços do SINAPI/SICRO/DER-RO.

- Orçamento:

Todos os serviços relacionados no quadro de quantidades, inclusive na mesma sequência, serão produto dos preços unitários conforme tabela de preços do SINAPI/SICRO/DER-RO em vigor e respectivamente o preço parcial e global da obra. Em tratando-se da inexistência de algum tipo de



serviço nas tabelas de oficiais de preços, para o mesmo deverá ser efetuado a devida composição dos preços unitários conforme metodologia do SINAPI/SICRO/DER-RO e colocado à aprovação daquele órgão, especificamente.

- Plano de Execução :

Descrição dos aspectos que deverão ser particularizados na fase de execução das obras tais sejam: acesso ao local das obras, recomendações, fatores condicionantes (clima, pluviometria, data de início dos serviços, prazo, infra-estrutura de apoio etc.) cronograma físico-financeiro, relação do equipamento mínimo, relação do pessoal técnico, veículos e equipamentos.

- Cronograma Físico- Financeiro

Deverá ser apresentado o cronograma indicando as metas físico-financeira do empreendimento, conforme os itens: Serviços preliminares, Infra-estrutura, meso-estrutura, super-estrutura e acabamentos.

- Relação do equipamento mínimo

Deverá ser apresentado quadro contendo a relação e a quantidades dos equipamentos necessários à execução da obra

- Normas, Especificações de Serviços e Métodos Adotados:

Constará de descrição das normas técnicas dos serviços de materiais e estruturas a serem empregados na obra que constam no quadro de quantidades, obedecendo as normas e os procedimentos técnicos de trabalhabilidade, conforme ABNT, DNIT e outros.

- Especificações Ambientais:

Deverá constar de elementos necessários que objetivem conscientizar as partes envolvidas no processo de execução da obra, quanto aos cuidados ambientais que deverão tomar como prevenção e mitigação de impactos negativos advindos da construção, sobre o meio ambiente.



- Aprovação do Projeto Executivo:

O Projeto Executivo elaborado pela contratada, a ser apresentado conforme o escopo acima, deverá estar compatível com todas as Normas Técnicas Brasileiras em vigor, na ausência dessas poderão ser utilizadas Normas Internacionais, mediante autorização prévia por escrito da Contratante, dentre as quais :

- NBR-6118/2014: Projeto de Estruturas de Concreto;
- NBR-8800/2013: Projeto e Obras de Estruturas Metálicas;
- NBR-7187/2003: Projeto Pontes de Concreto Armado e de Concreto Protendido;
- NBR-7188/2013: Carga Móvel em Ponte Rodoviária e Passarela de Pedestres;
- NBR-6123/2013: Forças Devidas ao Vento em Edificações;
- NBR-8681/2003: Ações e Segurança nas Estruturas;
- NBR-10839/89: Execução de Obras de arte Especiais em Concreto Armado e Concreto Protendido;
- NBR-6122/2019: Projeto e Execução de Fundações;
- NBR 12.655/2015 - Concreto - Preparo, controle e recebimento - Procedimento.
- NBR 12.654/2000 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto - Procedimento.
- NBR 14.931/2004 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento.
- NBR 16694/2020 - Projeto de pontes rodoviárias de aço e mistas de aço e concreto
- Manual de projeto de OAE – DNIT: 1996.

5.3 - Os desenhos e documentos a serem entregues deverão respeitar as normas técnicas vigentes, além das normas de desenho técnico. Os desenhos deverão conter na parte inferior direita, no mínimo, as seguintes informações: identificação do Contratante e do Órgão concedente; identificação do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura; Identificação da obra: nome e localização geográfica; identificação do projeto e suas etapas; identificação do documento: título, data de emissão e número de revisão

5.4 – A empresa deverá executar os serviços em até 102 (Cento e dois) dias, sendo mais 30 dias o prazo para a aprovação, conforme cronograma físico



financeiro, no local indicado pela prefeitura do município, após a emissão da ordem de serviço.

5.5 - Caberá ao projetista prestar assistência técnica à Prefeitura Municipal, sendo considerado este serviço, incluso, na apresentação da proposta. A “Assistência Técnica” será entendida como os serviços prestados pelo autor dos projetos, através de sugestões e respostas às consultas nos assuntos de sua especialidade. Esta assistência será prestada sempre que solicitada durante todo o processo, desde a apresentação dos projetos até a conclusão da obra nova, seja na fase de projeto, de licitação ou execução, inclusive no tocante à prestação final de contas.

5.6 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, em comum acordo com o projetista, a decisão sobre quaisquer modificações de projeto.

5.7 - Fica a cargo do projetista, executar as modificações, desde que os serviços estejam incompletos ou em desacordo com as condições fixadas em norma.

5.8 – Requisitos Mínimos para elaboração dos Projetos:

- a) Segurança dos Trabalhadores e aos futuros usuários;
- b) Minimizar todo e qualquer impacto ambiental ;
- c) Funcionalidade e adequação ao uso correto dos recursos públicos;
- d) Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
- e) Tecnologia inovadora com elevado custo x benefício ao poder público;
- f) Rapidez na execução da obra em até 120 dias corridos;
- g) Possibilidade de emprego de mão-de-obra local, independente da tecnologia inovadora a ser utilizada;
- h) As definições de projetos buscarão sempre soluções econômicas, sem prejuízo da qualidade e da facilidade de manutenção.

5.9 – Deverá ainda a CONTRATADA analisar o Orçamento Geral da União e do Estado de Rondônia em vigência, a fim de identificar os programas que já estão destinando recursos para o Município e captar os recursos nos programas em nível nacional;

5.10 - Auxiliar na preparação das solicitações preliminares de recursos e na preparação dos planos de trabalho;



5.11- Auxiliar na preparação de pré-projetos, com cadastramentos no site do Governo Federal (www.transferegov.gov.br), atendendo assim à legislação vigente;

DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

5.12 – Além das responsabilidades resultantes da NLLC nº 14.133/2021 já vigentes, a contratada deverá:

5.13 – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente.

5.14 – Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar o seu planejamento detalhado onde deverão estar inclusas todas as providencias para garantir o cumprimento das especificações técnicas e o prazo de execução dos serviços.

5.15 - Disponibilizar equipe de trabalho suficiente para atender o objetivo do contrato.

5.16 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura do Município, inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico.

5.17 - Comunicar a Prefeitura do Município, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.18 - Contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

5.19 - Promover por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “in loco”, compreendendo: levantamentos preliminares dos projetos a serem



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

elaborados, tanto de sondagens quanto os de topografia, batimetria, estudos hidrológicos, projetos estruturais, contenções de terra e outros pertinentes;

5.20 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que a impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

5.21 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura bem como responsabilizar-se pelas custas provenientes de todo e qualquer serviço necessário a elaboração do projeto, exceto custas de taxas provenientes de regularização junto aos órgãos públicos, relacionados ao projeto;

5.22 - Responsabilizar-se por todos os projetos elaborados, os quais deverão vir assinados e atestados por profissionais de níveis superiores devidamente inscritos na entidade profissional competente, de acordo com a responsabilidade técnica determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços. Os projetos confeccionados serão entregue à prefeitura em meio magnético no formato (PDF) e impresso em (02) duas vias para envio/protocolo na unidade orçamentária de origem

5.23 - Os projetos elaborados, cuja responsabilidade será da empresa/profissional contratada, deverão ser identificados com o registro profissional e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços também será da contratada. Os projetos confeccionados serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (PDF) e eletrônico (CD, DVD ou pen drive) para análise e aprovação. Em havendo necessidade de adequação ou ajuste a serem feitos, após análise dos arquivos magnéticos a contratada deverá proceder à nova entrega em meio digital com alterações solicitadas, até que seja aprovado o referido projeto, quando então será impresso para entrega.



Após aceitação do mesmo, a CONTRATADA obriga-se a proceder a impressão de 01 (uma) via para envio/protocolo junto ao CONTRATANTE. Impressões dos projetos além da via entregue, isto é, mais de uma cópia, ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, o que será realizado com os arquivos de sua propriedade.

5.24 – Para aprovação do referido projeto, junto aos órgãos concedentes, deverá a empresa contratada enviar mais (01) uma via do projeto devidamente assinada e rubricada para abertura do procedimento licitatório e arquivo para prestação de contas após a execução.

5.25 - Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.

5.26 - Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.27 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

5.28 - Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidade perante o INSS, FGTS, RECEITA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e TRABALHISTAS;

5.29 - Além do desenvolvimento do escopo previsto, a contratada obrigar-se-á quando solicitado:

5.29.1 - Apresentar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos contratados.

5.29.2 - Fornecer ao contratante as informações solicitadas a qualquer tempo desde que previamente.

5.29.3 - Participar de reuniões de esclarecimento junto à população, vereadores e entidades que solicitem informações a respeito do processo.



DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE)

5.30 - Além das obrigações resultantes da observância da NLLC nº 14.133/2021, a Prefeitura do Município de Castanheiras/RO deverá:

5.31 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

5.32 – Realizar os serviços de sondagem conforme determinam as Normas Técnicas da ABNT, às suas expensas, por empresa terceirizada especializada, assegurando-se boa prestação destes serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.34 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para administração pública.

5.35 – Documentar as ocorrências havidas.

5.36 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas.

5.37 – Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

5.38 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante TODO o período da obra especificado no cronograma físico-financeiro.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Por se tratar de licitação por MENOR PREÇO GLOBAL será adotado sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, nos termos do que estabelece o Art. 46 §9º. A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR) o **BOLETIM MENSAL DE MEDIÇÃO (B.M.M.)**, conforme padrão municipal disposto conforme **Anexo TR-01**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR (BOLETIM MENSAL DE MEDIÇÃO) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



7.3.1. Mensalmente entre os dias 25 e 30 de cada mês a CONTRATADA deverá solicitar via ofício o pedido de Medição acompanhado de Planilha de Aferição de Quantidades e Valores (Planilha de Medição – Pleito) devidamente acompanhada do Diário de Obras, Relatório Fotográfico e demais documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária :

7.3.2 Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CNO) N°.....;
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- c) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa da Receita Federal;
- e) Certidão da Dívida Ativa da União/Receita Federal/INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- k) Garantias Contratuais previstas no Art. 96 §1º da Lei nº 14.133/2021(NLLC)

(Não Se aplica)

7.3.3 A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal/INSS;
- d) Certidão negativa municipal;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Recolhimento ISS Prefeitura;
- h) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- i) Guia GFIP INSS (original / autenticada).



Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30(trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. Após o recebimento do ofício constando do PLEITO de medição apresentado pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar presencialmente o local das obras através da equipe técnica de engenharia, e elaborar o **BOLETIM MENSAL DE MEDIÇÃO (B.M.M.)** e demais Relatórios de Fiscalização e Acompanhamento, bem como Relatório Fotográfico (Fotos datadas e com as coordenadas UTM do local do serviço), realizados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com detalhamento dos serviços executados, da situação do contrato, do andamento dos serviços, da qualidade dos serviços, das solicitações e demais situações que possibilitem o real entendimento do andamento contratual.

7.5.2. Após aferido o valor da Medição de acordo com o **B.M.M.** aferido pela FISCALIZAÇÃO deverá ser autorizado à CONTRATADA emitir a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

7.5.3. Uma vez emitida a NF de serviços o Gestor do Contrato ou servidor efetivo designado deverá elaborar o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS, conforme **Anexo TR-2** para assinatura de toda a comissão,



atestando a conformidade de todas as peças técnicas e administrativas : Boletim Mensal de Medição, Diário de Obras, Relatórios de Fiscalização, Documentos de Regularidade Fiscal, Tributária e Previdenciária da CONTRATADA, e ainda ATESTANDO a respectiva NOTA FISCAL, tudo em conformidade para pagamento.

7.5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.5.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30(Trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M FGV de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Antecipação de pagamento

7.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

08 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA POR BAIXO VALOR (Art 75, inciso I, NLLC nº 14.133/2021), por se tratar de serviço comum de engenharia, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução indireta do contrato será tipo empreitada por preço global.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor global estimado para a contratação.

8.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido pelo CREA/CONFEA atendendo a legislação específica.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), comprovando:

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10.% valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, especificamente o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Estado de domicílio da empresa ou entidade profissional competente, da empresa e dos seus responsáveis técnicos, com validade na data da apresentação da proposta em plena validade.

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.37.1. Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.38. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40. Para fins da comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITENS MÍNIMOS REQUERIDOS	Previsto no Escopo	Exigível até 50%
1-Elaboração completa de PROJETO DE PONTES DEFINITIVAS MISTAS METÁLICAS DE CONCRETO ARMADO E AÇO ESTRUTURAL, COM VÃO LIVRE até 30 m COMPATÍVEL AO PROJETO, PRÉ-MOLDADAS OU NÃO;	03 un.	01 un.
2- Execução de serviços de sondagem do tipo SPT e Mista, inclusive do tipo ROTATIVA para OAE, constando emissão de laudo e/ou análise;	03 un.	01 un.
3 – Execução de serviços de levantamentos Topográficos e Batimétricos da seção do rio;	03 un.	01 un.
4 – Execução de Estudos Hidrológicos para OAE	03 un.	01 un.
5 – Elaboração de Projeto de Terraplanagem - OAE;	03 un.	01 un.
6 – Elaboração de Projeto executivo de Fundações – pontes/infraestrutura	03 un.	01 un.
7 – Projeto executivo de Estrutura de Concreto Armado para Mesoestrutura de Pontes	03 un.	01 un.
8 – Projeto executivo de superestrutura em Aço Laminado/soldado Estrutural e Concreto Armado	390 m2 75.000 Kg	195m2 37.500 Kg
9 – Elaboração de Memoriais Técnicos/Descritivos	03 un.	01 un.
10 – Elaboração de Orçamento/Cronograma	03 un.	01 un.

Observação :

- 1) No mínimo deverá ser apresentado 01 (um) Atestado comprovando elaboração do Projeto de Ponte Requerido em BIM para atendimento ao que estabelece o Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, para fins de celebração de convênios e obras.
- 2) Por se tratar o objeto de Projeto Completo de 03 Pontes Definitivas de Concreto e Aço nas medidas aproximadas de 20m/30m/25m cada, perfazendo a área total de Laje Tabuleiro equivalente a 390m2 e Estrutura



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

Metálica totalizando 75.000 Kg , será exigido comprovação mínima de até 50% perfazendo 195,00 m2 de laje e 37.500Kg de Estrutura Metálica.

Quantidades Estimadas em Projeto		Ponte TB 450 – 30m	Ponte TB 450 – 25m	Ponte TB 450 – 20m
Área	Tabuleiro (m2)	156,00	130,00	104,00
Aço	Estrutural (Kg)	30.000,00	25.000,00	20.000,00

8.40.1. A empresa deverá apresentar para fins de comprovação técnica-operacional, Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA (Atestado ou Declaração) juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão em execução de serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme disposto no art. 67, incisos de I a VI, da Lei nº 14.133/2021, atendendo ainda as jurisprudências do TCU - Tribunal de Contas da União pacificadas sobre o tema. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART, que lhe deu origem possibilitando a verificação da sua autenticidade;

8.40.2. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

I - constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnica profissional e técnico operacional, ou da certidão expedida pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:

II - data de início e término das obras;

III - nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;

IV – identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);

V – nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no CREA e obras executadas.



8.40.3. Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação do Licitante de possuir em seu Quadro Permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior com graduação plena em engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor das atribuições previstas no Art. 7º da Resolução 218 do CONFEA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto a ser licitado, a ser comprovado pela CRQ (Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica) constando os nomes dos profissionais em seu quadro, ou ainda mediante a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Trabalho;
- 2) Contrato Social;
- 3) Contrato de Prestação de Serviços;
- 4) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 5) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.40.4. Para fins de compatibilidade dos Atestados Técnicos/CAT referente à Qualificação Técnico-profissional serão exigidas as seguintes comprovações técnicas:

1-Elaboração completa de PROJETO DE PONTES DEFINITIVAS MISTAS METÁLICAS DE CONCRETO ARMADO E AÇO ESTRUTURAL, COM VÃO LIVRE até 30 m COMPATÍVEL AO PROJETO, PRÉ-MOLDADAS OU NÃO;
2- Execução de serviços de sondagem do tipo SPT e Mista, inclusive do tipo ROTATIVA para OAE, constando emissão de laudo e/ou análise;
3 – Execução de serviços de levantamentos Topográficos e Batimétricos da seção do rio;
4 – Execução de Estudos Hidrológicos para OAE
5 – Elaboração de Projeto de Terraplanagem - OAE;
6 – Elaboração de Projeto executivo de Fundações – pontes/infraestrutura
7 – Projeto executivo de Estrutura de Concreto Armado para Mesoestrutura de Pontes



8 – Projeto executivo de superestrutura em Aço Laminado/soldado Estrutural e Concreto Armado
9 – Elaboração de Memoriais Técnicos/Descritivos
10 – Elaboração de Orçamento/Cronograma

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos como referência para a aquisição dos serviços deste Projeto Básico, tiveram por base a média das cotações, conforme consta em **Anexo** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA.

9.2. A Administração poderá optar pelo processo de contratação direta, conforme estabelece o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para a seleção do fornecedor e da proposta mais vantajosa, caso os serviços a serem contratados se enquadrem nas faixas de valores estabelecidos pelo Art. 75, inciso I, sendo dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia, permitida a atualização monetária deste limite conforme estabelece o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, para até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos):



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203ª da Independência e 136ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas ocorrerão com recursos de acordo com a **GABINETE DO PREFEITO- GAB, Projeto Atividade 2004, da Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica. Ficha 10.**

10.2. A despesa empenhada no exercício será no orçamento **vigente/2025.**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 A Fiscalização e acompanhamento relativo à entrega dos serviços técnicos ficarão a cargo do Setor de Engenharia / Convênios do Município, onde qualquer descumprimento por parte da contratada junto às Secretarias Municipais e/ou Gabinete deverão ser encaminhadas pelas mesmas à exposição dos motivos e às divergências existentes, como falhas ou descumprimento do Edital de Licitações nos termos do disposto no artigo 139 da Lei 14.133/2021 por parte da contratada por meio de Documento Oficial (ofício ou memorando) datado, assinado e protocolado ao Setor Responsável desta Prefeitura;

11.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, desde que apresentado no relatório mensal a comprovação das atividades do escopo, compreendendo Fiscalização de obras e projetos.

11.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

11.4 Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o local do projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

- 11.5 Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- 11.6 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante da CONTRATADA, nas dependências de sua empresa ou de terceiros.
- 11.7 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:
- Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
 - for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
 - houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 - a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.
- 11.8 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação, sendo admitida a somente a sub-contratação parcial nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.9 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.
- 11.10 A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

11.11 A participação das empresas interessadas no presente processo licitatório está condicionada à pessoa jurídica habilitada no ramo específico do objeto, desde que atendam a todas as exigências deste Projeto Básico e do Edital.

16 – DA VIGENCIA DO CONTRATO

16.1. A empresa deverá executar os serviços em até 102 (Cento e dois) dias, sendo mais 30 dias o prazo para a aprovação, perfazendo o total de 132 (cento e trinta e dois) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

16.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em conformidade com o Art. 111, § Único da NLLC nº 14.133/2021.

Castanheiras – RO, 01 de abril de 2025.

Elaborado por:

NATALIA BORGHI CAFFER
Coordenador técnico de engenharia
Port. 012/gab/2025



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021);

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido pelo CREA/CONFEA atendendo a legislação específica.

8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), comprovando:

8.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.16. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10. % valor total estimado da contratação.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

8.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.19. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.21. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.22. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, especificamente o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Estado de domicílio da empresa ou entidade profissional competente, da empresa e dos seus responsáveis técnicos, com validade na data da apresentação da proposta em plena validade.

8.23. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.25.1. Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.26. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITENS MÍNIMOS REQUERIDOS	Previsto no Escopo	Exigível até 50%
1-Elaboração completa de PROJETO DE PONTES DEFINITIVAS MISTAS METÁLICAS DE CONCRETO ARMADO E AÇO ESTRUTURAL, COM VÃO LIVRE até 30 m COMPATÍVEL AO PROJETO, PRÉ-MOLDADAS OU NÃO;	03 un.	01 un.
2- Execução de serviços de sondagem do tipo SPT e Mista, inclusive do tipo ROTATIVA para OAE, constando emissão de laudo e/ou análise;	03 un.	01 un.
3 – Execução de serviços de levantamentos Topográficos e Batimétricos da seção do rio;	03 un.	01 un.
4 – Execução de Estudos Hidrológicos para OAE	03 un.	01 un.
5 – Elaboração de Projeto de Terraplanagem - OAE;	03 un.	01 un.
6 – Elaboração de Projeto executivo de Fundações – pontes/infraestrutura	03 un.	01 un.
7 – Projeto executivo de Estrutura de Concreto Armado para Mesoestrutura de Pontes	03 un.	01 un.
8 – Projeto executivo de superestrutura em Aço Laminado/soldado Estrutural e Concreto Armado	390 m2 75.000 Kg	195m2 37.500 Kg
9 – Elaboração de Memoriais Técnicos/Descritivos	03 un.	01 un.
10 – Elaboração de Orçamento/Cronograma	03 un.	01 un.

Observação:

- 1) No mínimo deverá ser apresentado 01 (um) Atestado comprovando elaboração do Projeto de Ponte Requerido em BIM para atendimento ao que estabelece o Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, para fins de celebração de convênios e obras.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

- 2) Por se tratar o objeto de Projeto Completo de 03 Pontes Definitivas de Concreto e Aço nas medidas aproximadas de 30m/25m/20m cada, perfazendo a área total de Laje Tabuleiro equivalente a 390m² e Estrutura Metálica totalizando 75.000 Kg, será exigido comprovação mínima de até 50% perfazendo 195,00 m² de laje e 37.500Kg de Estrutura Metálica.

Quantidades Estimadas em Projeto	Ponte TB 450 – 30m	Ponte TB 450 – 25m	Ponte TB 450 – 20m
Área Tabuleiro (m ²)	156,00	130,00	104,00
Aço Estrutural (Kg)	30.000,00	25.000,00	20.000,00

8.30.1 A empresa deverá apresentar para fins de comprovação técnica-operacional, Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA (Atestado ou Declaração) juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão em execução de serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme disposto no art. 67, incisos de I a VI, da Lei nº 14.133/2021, atendendo ainda as jurisprudências do TCU - Tribunal de Contas da União pacificadas sobre o tema. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART, que lhe deu origem possibilitando a verificação da sua autenticidade;

8.30.2. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

I - constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnica profissional e técnico operacional, ou da certidão expedida pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:

II - data de início e término das obras;

III - nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;

IV – identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);

V – nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no CREA e obras executadas.

8.30.3. Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação do Licitante de possuir em seu Quadro Permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior com graduação plena em engenharia civil ou outro devidamente reconhecido



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

pela entidade competente, detentor das atribuições previstas no Art. 7º da Resolução 218 do CONFEA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto a ser licitado, a ser comprovado pela CRQ (Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica) constando os nomes dos profissionais em seu quadro, ou ainda mediante a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Trabalho;
- 2) Contrato Social;
- 3) Contrato de Prestação de Serviços;
- 4) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 5) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.30.4. Para fins de compatibilidade dos Atestados Técnicos/CAT referente à Qualificação Técnico-profissional serão exigidas as seguintes comprovações técnicas:

1-Elaboração completa de PROJETO DE PONTES DEFINITIVAS MISTAS METÁLICAS DE CONCRETO ARMADO E AÇO ESTRUTURAL, COM VÃO LIVRE até 30 m COMPATÍVEL AO PROJETO, PRÉ-MOLDADAS OU NÃO;
2- Execução de serviços de sondagem do tipo SPT e Mista, inclusive do tipo ROTATIVA para OAE, constando emissão de laudo e/ou análise;
3 – Execução de serviços de levantamentos Topográficos e Batimétricos da seção do rio;
4 – Execução de Estudos Hidrológicos para OAE
5 – Elaboração de Projeto de Terraplanagem - OAE;
6 – Elaboração de Projeto executivo de Fundações – pontes/infraestrutura
7 – Projeto executivo de Estrutura de Concreto Armado para Mesoestrutura de Pontes
8 – Projeto executivo de superestrutura em Aço Laminado/soldado Estrutural e Concreto Armado
9 – Elaboração de Memoriais Técnicos/Descritivos
10 – Elaboração de Orçamento/Cronograma

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Assinatura



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes a seguir identificadas:

CONTRATANTE:

A Prefeitura Municipal de Castanheiras - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede na Avenida Jacarandá, nº 100, Bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, doravante denominado "**CONTRATANTE**".

CONTRATADO:

(Nome do prestador de serviços ou empresa), com sede à (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ ou CPF, se pessoa física), neste ato representado por (nome do representante legal ou titular), doravante denominado "CONTRATADO".

As partes têm entre si, de forma justa e acordada, o presente contrato de prestação de serviços de assessoria pública, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa Pessoa Jurídica Especializada de serviços engenharia para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Ante-Projeto e Projeto Básico Executivo de 03 (três) pontes Definitivas de aço estrutural e concreto armado, com vão livre de até 30 metros, em tecnologia BIM, a serem implantadas neste Município.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

A contratada deverá prestar os serviços especificados no item 1 deste termo de



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

referencia sendo de forma on-line e no mínimo 02 (duas) vezes por semana presencial, necessário para acompanhar a equipe de licitações e Secretarias na elaboração de DOD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E MAPA DE RISCO.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Prestar os serviços de forma diligente e profissional, atendendo às necessidades do

CONTRATANTE.

Manter sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a execução dos serviços.

Fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, conforme acordado entre as partes.

Cumprir prazos e orientações estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo ampla e completa fiscalização, o que



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais. Fornece todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços. Efetuar o pagamento do valor acordado, conforme estipulado na cláusula 4.

Facilitar o acesso do CONTRATADO às dependências e informações necessárias para o desempenho dos serviços.

Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência razoável, sobre qualquer alteração relevante no objeto do contrato.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ (.....), que será pago de acordo com as seguintes condições:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA 5 – DO PRAZO

Este contrato terá duração de 102 (Cento e dois) dias, iniciando-se na data da assinatura e podendo ser prorrogado conforme a necessidade administrativa com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 6 – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Por qualquer das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa.

Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, sendo a parte inadimplente notificada para sanar a irregularidade no prazo de (número de dias).

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a parte infratora estará sujeita a multa no valor de (percentual ou valor fixo), sem prejuízo de indenização por perdas e danos.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

CLÁUSULA 8 – DA CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, não podendo divulgar ou utilizar tais informações para outros fins sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários. Qualquer alteração ou aditamento a este contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA 10 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Presidente Médici - RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Castanheiras/RO,dede 2025

CONTRATANTE
(nome e assinatura)

CONTRATADO
(nome e assinatura)